

QUESTÃO 4

O tema está inserido, mais precisamente, nos itens 5.1-1-Ciência Jurídica e Filosofia do Direito; 5.1-5-Direito e Moral; 5.1-10-Justiça e valoração jurídica, do Programa do Grupo Temático V (anexo único do Edital do LII Concurso). Exigiu-se do candidato, **no mínimo**, a apresentação dos conceitos de acordo com a bibliografia sugerida (“Filosofia do Direito” de Michel Villey – 5.8) que será amplamente utilizada para as explicações que se seguem. O espelho abaixo não é a “resposta” da questão, mas sim a explicação para a feitura da mesma, daí a utilização de um maior número de linhas.

A questão demandava um paralelo entre *justiça geral* e *justiça particular* e o *lugar do direito*, baseado na leitura de Aristóteles feita por Villey.

Vale acrescentar que Villey (1914-1988), filósofo francês e historiador do direito, calçou suas críticas acerca do pensamento jurídico moderno a partir e inspirado nas obras de Aristóteles e São Tomás de Aquino. Seu trabalho, seja a nível universitário ou literário, é considerado de suma importância para o renascimento da Filosofia do Direito na França.

Para Villey, Aristóteles foi o fundador da Filosofia do Direito, visto ter o mesmo se interessado e observado tudo, inclusive o direito e as atividades do mundo judiciário. Muito embora várias de suas obras tenham se perdido, nas obras *Retórica*, *Política* e *Éticas*, existem inúmeras colocações que são fundamentais para a história da ciência do direito e devem ser relevadas.

Conforme Villey, o método largamente utilizado pela Escola de Oxford, no que tange à análise da linguagem, foi utilizado já por Aristóteles que observava com atenção a linguagem comum do povo.

Neste contexto, a expressão *dikaïosunê* é o centro dos estudos de Aristóteles, que poderemos traduzir por “virtude de justiça”. Em seus estudos Aristóteles se esforçava para explicar esta expressão dentre outras correlatas, sempre focado no sentido delas para o homem comum grego. Assim, para ele justiça não remetia a uma utopia, mas a algo conquistável, posto que uma virtude.

Justiça podia significar várias acepções, pois, no dizer de Aristóteles, não existem termos gerais que não possam ser entendidos de múltiplas maneiras. A questão em tela visava a abordagem dos dois sentidos principais – *justiça geral* e *justiça particular*.

Em geral *justiça* exprime a moralidade, a conformidade da conduta de um indivíduo com a lei moral. Aristóteles chama a esta justiça geral, *legal* – “se a lei moral comanda todas as virtudes, a justiça é a soma de todas elas, ou a virtude universal” (Michel Villey). Contudo, a justiça geral não se confunde exatamente com a plena moralidade.

O que não se pode perder de vista é que para ele todas as virtudes – coragem, temperança, prudência, etc – são vivenciadas nos relacionamentos, uns com os outros no seio

da sociedade, logo, ao beneficiarem toda uma comunidade, são sempre de cunho “social”. Assim, toda a justiça é social.

Desta forma, a justiça, assim entendida, ultrapassa os limites do direito, já que, praticamente, engloba toda a moral. As leis eram a ossatura da justiça geral, escritas ou não, naturais ou positivas. Da justiça geral e não do direito. Elas se *reportam* ao direito. Leis morais regerão condutas ao contrário do Direito.

A justiça particular faz parte do universo do homem justo que “pega exatamente o que lhe cabe, nada mais, nada menos”. Tal justiça é, pois uma parte da moralidade total e da justiça geral. A justiça particular se opõe a outras virtudes – força prudência e temperança. Ela é uma virtude puramente social, quintessência da justiça.

O direito aparecerá como exigência da justiça particular. “A não tomar nem mais nem menos do que lhe cabe; a que ‘cada um tenha a sua parte’(...); a que se realize, numa comunidade social, a justa divisão dos bens e dos encargos, tendo sido esta divisão reconhecida e determinada previamente. É por isso, escreve Aristóteles, que ‘se recorre ao juiz’” (Villey). A tarefa acima descrita não pode ser realizada por particulares, mas sim deve ser ofício dos juristas.

O tema está exhaustivamente abordado na bibliografia acima mencionada (em especial no capítulo 1, dentre outros).

A questão valia 1 ponto. As respostas foram analisadas frase a frase, com o objetivo de ser aproveitado o máximo de acertos e conhecimentos sobre o tema. Relevou-se ainda a capacidade de exposição e o domínio da língua portuguesa. Esperou-se que o candidato utilizasse argumentação dissertativa e um mínimo de conhecimento acerca da obra de Aristóteles.